

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITAL EURICO GOULART DE FREITAS, PRONTO ATENDIMENTO DE PRAIA DO FORTE, POLICLINICA SEDE E LITORAL E CAPS) em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETIVO:

Credenciar pessoas jurídicas legalmente constituídas e prestadoras de serviços médicos especializados, visando à eventual contratação de serviços de média e alta complexidade no âmbito da rede municipal de saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João. Os serviços médicos deverão ser prestados conforme solicitação da Administração Pública, nas seguintes unidades:

Hospital Eurico Goulart de Freitas;

Pronto Atendimento de Praia do Forte;

Policlínica Sede e Litoral;

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

O credenciamento possui natureza emergencial, continuada ou complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o caso, e visa ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde, garantindo a resolutividade da atenção à saúde no município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme estabelecido nesta inexigibilidade de licitação.

Nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente nas hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, ou quando se pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

A modalidade de credenciamento configura hipótese legítima e específica de inexigibilidade de licitação, amplamente reconhecida pela doutrina e jurisprudência, especialmente no âmbito dos serviços de saúde. Trata-se de procedimento no qual a Administração torna pública a intenção de contratar serviços por adesão de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos em edital, sem exclusividade e sem competição direta, afastando, portanto, a necessidade de licitação.

O credenciamento é amplamente utilizado para ampliar a rede pública de atendimento à saúde, conforme os princípios do SUS, previstos na Lei nº 8.080/1990, que admite a atuação complementar da iniciativa privada quando insuficientes os meios disponíveis na rede pública para garantir atendimento integral à população.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), a contratação por credenciamento é válida quando demonstrada a existência de múltiplos prestadores aptos ao objeto, sem competição entre si, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que essa forma de contratação não configura vínculo empregatício com os prestadores, tampouco representa provimento de cargo ou função pública, não violando o princípio do concurso público, previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, o credenciamento constitui meio legal e adequado para assegurar o atendimento da demanda pública, com eficiência, economicidade e respeito ao ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



JUSTIFICATIVA: A presente contratação busca atender à crescente demanda por serviços de saúde no município, especialmente nas áreas de média e alta complexidade. Embora a rede pública municipal conte com profissionais efetivos e unidades em funcionamento, os recursos humanos e materiais disponíveis não são suficientes, por si só, para garantir a universalização e integralidade do atendimento.

O município conta atualmente com: 06 médicos do PSF, 10 enfermeiros, 44 técnicos de enfermagem, 06 odontólogos do PSF, 03 técnicos de radiologia, 02 fiscais da vigilância sanitária, 104 agentes comunitários de saúde e 35 agentes de combate às endemias. Esse quantitativo seria adequado apenas para os serviços básicos, conforme o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal. Entretanto, o município disponibiliza estrutura ampliada, incluindo hospital municipal, centro cirúrgico, unidades com 100% de cobertura do PSF, policlínicas com 15 especialidades, tomografia computadorizada, CEO, CAPS, centro de parto natural, entre outros.

Diante da complexidade da rede e do compromisso com o atendimento humanizado e resolutivo, torna-se necessária a complementação da força de trabalho mediante credenciamento de profissionais e instituições de saúde, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços, com legalidade e segurança jurídica.

A Constituição Federal, nos arts. 196, 197 e 199, §1º, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, podendo contar com a participação da iniciativa privada de forma complementar. O credenciamento, como hipótese específica de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei 14.133/2021), permite a admissão de todos os interessados que atendam aos requisitos legais, sem competição entre si.

A legalidade da contratação via credenciamento é reconhecida pelo TCU, conforme:

Acórdão nº 1.777/2005 – Plenário: "É juridicamente admissível o credenciamento como forma de contratação direta com base na inexigibilidade de licitação [...]";

Acórdão nº 2.685/2015 – Plenário: "O procedimento de credenciamento deve observar os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e vinculação ao edital."

O STF, ao julgar a ADI 1.923/DF e o RE 658.026/DF (Tema 644), também reconheceu a constitucionalidade da execução indireta dos serviços de saúde, desde que complementar e sob fiscalização do poder público.

Ressalta-se que os credenciados não possuem vínculo trabalhista com a Administração, nem exercem função de gestão nas unidades, não havendo violação ao princípio do concurso público. A contratação difere, inclusive, dos contratos de gestão com Organizações Sociais, por sua natureza eventual, não exclusiva e com regras previamente estabelecidas em edital.

Portanto, o credenciamento revela-se como a via mais adequada, eficiente e legal para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, respeitando os princípios da Administração Pública.

DO CREDENCIAMENTO:

Procedimentos para Credenciamento

Para fins de credenciamento, o interessado deverá formalizar sua intenção mediante Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (Anexo IX), declarando expressamente sua concordância com todos os termos constantes neste Edital, inclusive com os valores estipulados nas Tabelas constantes nos Anexos VI e VII.

Juntamente com o requerimento, a pessoa jurídica deverá apresentar:

a) Documentação Jurídica:

- Cópia do contrato social, devidamente registrado, comprovando que a empresa atua em ramo compatível com o objeto do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Decreto de autorização e ato de registro, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal dos sócios e/ou dirigentes ou representantes legais;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso).

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União – PGFN;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) Qualificação Técnica:

- Carteira profissional do responsável técnico;
- Comprovante de Inscrição do Profissional no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe (CRM), ou certificado de Responsabilidade Técnica
- Declaração de responsabilidade técnica;
- Currículo Vitae atualizado do responsável técnico;
- Cópia autenticada dos documentos comprobatórios de aptidão técnica sobre a realização do serviço na área pleiteada;
- Relação do corpo clínico com as respectivas formações profissionais e especialidades incluindo número de registro no respectivo Conselho de Classe;
- Cópia da Carteira profissional expedida pelo respectivo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo clínico do estabelecimento;
- Certidão negativa ou "nada consta" emitida pelo Conselho Federal de Medicina;

d) Declarações:

- Declaração de inexistência de impedimento legal;
- Declaração de que não utiliza mão de obra infantil;
- Declaração de que recebeu todas as informações do edital;
- Declaração, em papel timbrado, do dirigente ou representante legal, de que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Mata de São João;
- Declaração de informações bancárias da empresa;
- Declaração do sócio que realizará os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



FORNECIMENTO DOS ITENS/MATERIAIS OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA obrigar-se-á a:
- **Cláusula I** – Executar os serviços na forma ajustada;
- **Cláusula II** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- **Cláusula III** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **Cláusula IV** – Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **Cláusula V** – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **Cláusula VI** – Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato;
- **Cláusula VII** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- **Cláusula VIII** – Comunicar, por escrito, ao CREDENCIANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- **Cláusula IX** – Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- **Cláusula X** – Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social, para fiscal, trabalhistas e previdenciários, sem que haja vínculo empregatício entre seus empregados e o CREDENCIANTE;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CREDENCIADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CREDENCIANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CREDENCIANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- **Cláusula XI** – Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CREDENCIANTE;
- **Cláusula XII** – A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CREDENCIANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço;
- **Cláusula XIII** – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



- **Cláusula XIV** – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- **Cláusula XV** – Arcar com despesas decorrentes de infrações cometidas por seus empregados nas dependências do CREDENCIANTE;
- **Cláusula XVI** – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, providenciando sua correção sem ônus para a CREDENCIANTE;
- **Cláusula XVII** – Submeter seus empregados às normas disciplinares do CREDENCIANTE, sem que haja vínculo empregatício;
- **Cláusula XVIII** – Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- **Cláusula XIX** – Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CREDENCIADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao CREDENCIANTE no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- **Cláusula XX** – Apresentar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da expedição da Ordem de Serviço, o Certificado de Especialização do profissional da área para a qual foi contratado. Tal procedimento deverá ser atendido caso venha acontecer à substituição de qualquer profissional especializado para a prestação do serviço;
- **Cláusula XXI** – Deverá ser submetida à análise e aprovação da CREDENCIANTE, caso seja necessária a substituição de qualquer dos profissionais Contratados para a prestação do serviço específico. Devendo o substituto adotar o procedimento descrito no Item XX;
- **Cláusula XXII** - Os itens **17, 18, 19, 20, 21** referente ao **anexo VI** deste edital serão remunerados conforme produtividade usando como referência a atualização da Tabela de Valores Diferenciados da Tabela Unificada do SUS para Procedimentos Cirúrgicos Eletivos referentes à **Portaria GM/MS Nº 1294 de 25 de maio de 2017** com pagamento de **80%** do valor dos Serviços Profissionais de cada procedimento do **Anexo II da Resolução CIB Nº 097/2024**, conforme estabelecido a **Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de Dezembro de 2003**. Os demais procedimentos que não constam na referida tabela da portaria supracitada, serão remunerados conforme **tabela SUS (SIGTAP)**;
- **Cláusula XXIII** – Os valores para a remuneração adicional indicados na Planilha de Preços da CREDENCIADA dos Códigos 005, 006, 007, 008 do edital Anexo VI são referentes às datas festivas de Segunda e Terça-feira de **Carnaval**, Sexta-feira da **Semana Santa**, 23 e 24/06 (**São João**), 24 e 25/12 (**Natal**), 31/12 e 01/01(**Réveillon**);
- **Cláusula XXIV** - As consultas constantes no anexo VII do edital serão agendadas de acordo a necessidade da administração com atendimento mínimo de 16 pacientes por dia para as especialidades indicadas nos códigos de vagas 02, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 17, 18, e 20;
Na hipótese do não comparecimento dos pacientes agendados será garantido pela gestão o pagamento dos atendimentos mínimos por dia referentes aos códigos de vagas acima citados
- **Cláusula XXV**– Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
- **Cláusula XXVI**– A CREDENCIADA será responsável pelo transporte dos profissionais que prestarão o serviço objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



- **Cláusula XXVII**– Todos os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme determinado pela CREDENCIANTE;
- **Cláusula XXVIII**– Todos os profissionais indicados pela CREDENCIADA deverão ter Certificado Digital apto a atender através de Prontuário eletrônico, quando solicitado pela CREDENCIANTE, além de seguir as normas e rotinas das Unidades de Saúde onde deverão prestar os serviços objeto do presente instrumento contratual, conforme o determinado pela CREDENCIANTE;
- **Cláusula XXIV**– É obrigatório que o médico possua um certificado digital válido (e-CPF) padrão ICP-Brasil emitido por autoridade certificadora. Para obtê-lo, o primeiro passo é escolher uma das 17 Autoridades Certificadoras (AC) credenciadas à ICP-Brasil. As políticas de comercialização são próprias de cada empresa. A AC informará o valor do certificado, as formas de pagamento, os equipamentos necessários e a documentação obrigatória para emissão.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

Cláusula I – Efetuar o pagamento ajustado;

Cláusula II – Fiscalizar a execução deste Contrato;

Cláusula III – Realizar o gerenciamento do Contrato e das notas de empenho por meio da Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos;

Cláusula IV – Realizar a fiscalização dos serviços conforme unidade:

- Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas: Gerente Administrativo da Secretaria de Saúde;
- P.A. da Praia do Forte: Gerente de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar;
- Policlínica: Gerente de Exames de Diagnóstico por imagem;
- CAPS: Gerência de Saúde Mental;

Cláusula V – Atestar, por meio do Diretor Médico do Hospital Municipal Dr. Eurico Goulart de Freitas, os Certificados de Especialidade dos profissionais indicados pela CREDENCIADA;

Cláusula VI – Fornecer refeições aos profissionais da CREDENCIADA que estiverem em plantão de 24 horas;

Cláusula VII – Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Cláusula VIII – Comunicar à CREDENCIADAS quaisquer modificações contratuais;

Cláusula IX – Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CREDENCIADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.





PRAZOS E VIGÊNCIA

Cláusula I – Prazo Para Início Da Execução Dos Serviços

A prestação dos serviços objeto deste credenciamento terá início a partir da assinatura do contrato, condicionada à emissão da respectiva Nota de Empenho e da correspondente Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de chamamento de acordo com a tabela de serviços apresentada.

O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços estará condicionada à solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá convocar a credenciada por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica ou outro meio formal. A contratada deverá manifestar-se quanto à sua disponibilidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o referido contato.

Cláusula II – Da Vigência do Contrato

O Edital de Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **mediante justificativa da Administração Pública e desde que demonstrado o interesse na continuidade da prestação dos serviços**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento de pessoas jurídicas **interessadas permanecerá aberto durante toda a vigência do edital**, permitindo a adesão contínua de novos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, em conformidade com os princípios da **isonomia, da legalidade, da transparência e do interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A formalização do contrato com cada pessoa jurídica credenciada ocorrerá por meio da **assinatura de Termo de Credenciamento individual**, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da respectiva assinatura, **podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e observado o limite previsto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A qualquer tempo, o Município poderá, **mediante decisão motivada, revogar ou anular o presente Chamamento Público**, no todo ou em parte, **conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba direito à indenização** por parte das empresas credenciadas ou interessadas.

DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

Cláusula III – Da Entrega da Documentação

A documentação exigida para habilitação, acompanhada do Requerimento de Credenciamento, deverá ser entregue a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João, situada à Rua Santos Drumond, s/n, Centro, no período das 08h às 12h e das 13h às 16h, aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde. A documentação também poderá ser enviada por meio digital para o e-mail: credenciamento.pmsj@gmail.com e, alternativamente, por meio eletrônico via sistema 1DOC, através do protocolo do setor de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



Cláusula IV – Da Fiscalização e Gerenciamento Contratual

A fiscalização e o gerenciamento dos contratos decorrentes deste credenciamento caberão à:

Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Mata de São João

Gestor Titular: Coordenação de Controle e Acompanhamento de Contratos

Gestor Suplente: Subcoordenadora de Controle e Acompanhamento de Contrato

Cláusula V – Da Fiscalização da Execução por Unidade

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, por unidade, conforme segue:

- **Hospital Dr. Eurico Goulart de Freitas**

Fiscal: Gerência Administrativa da Secretaria de Saúde

Suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Médicos

- **Pronto Atendimento da Praia do Forte**

Fiscal: Gerente de Atenção Pré-Hospitalar e Hospitalar

Suplente: Subcoordenadoria de Controle das Ações e Serviços Médicos

- **Policlínica (Sede/Litoral)**

Fiscal: Gerente de Exames de Diagnóstico por imagem

Suplente: Subcoordenadoria de Atendimento de Emergências

- **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**

Fiscal: Gerência de Saúde Mental

Suplente: Coordenação de Saúde Mental

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Compete à **Comissão Especial de Credenciamento** analisar a documentação apresentada e realizar as verificações necessárias à habilitação das Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de saúde, em todas as fases, desde a inscrição até a homologação do resultado.

A Comissão emitirá **parecer técnico circunstanciado, fundamentado e individualizado por participante**, com indicação de aptidão ou inaptidão, o qual será submetido à apreciação da autoridade competente para fins de **deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento**.

Será indeferido o pedido de credenciamento que:

- Deixar de apresentar documentação exigida;
- Apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com este Edital.

É facultado ao interessado formular **novo pedido de credenciamento a qualquer tempo**, enquanto vigente o presente Edital.

Os resultados dos julgamentos serão publicados no **Diário Oficial do Município de Mata de São João**.





DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Cláusula VI – Das Etapas do Processo

O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas, observadas as disposições do Edital:

- a) Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- b) Inscrição;
- c) Habilitação;
- d) Assinatura do instrumento jurídico;
- e) Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente CREDENCIANTE ou em jornal local de grande circulação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula VII – Do Regime de Execução

O presente Contrato subordina-se ao regime de **execução indireta**, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, conforme disposto na legislação vigente.

DO PAGAMENTO

Cláusula VIII – Da Forma e Prazos de Pagamento

O pagamento à CREDENCIADA será efetuado pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio do Fundo Municipal de Saúde, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, e demais documentos exigidos pelas normas administrativas em vigor.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado exclusivamente por **Ordem Bancária**, e está condicionado à apresentação da **produtividade individual de cada profissional**, conforme exigido pela Contratante.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Mata de São João**, inscrito no **CNPJ nº 11.144.137/0001-36**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de erro na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, ou ainda na existência de qualquer pendência financeira, inclusive por penalidades ou inadimplemento contratual, o pagamento ficará **sobrestado** até a regularização da situação pela CREDENCIADA. O prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, **sem que isso gere qualquer ônus para a Contratante**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SETOR DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



DA MODALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Cláusula IX – Da Modalidade de Contratação

O presente procedimento de credenciamento será realizado sob a forma de **Chamamento Público**, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Mata de São João/BA, em 11 de abril de 2025.

Emille Maise Silva de Santana Rates

Coordenadora

Matrícula: 7679

Ciente,

Tatiane Rebouças da Cruz Machado

Secretaria Municipal/SESAU

Matrícula: 8467

